

## **RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL Nº 03/2024**

Dispõe sobre os critérios para a consideração de artigos científicos no Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil, com base na classificação de periódicos da base SCOPUS e Qualis CAPES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL – PECC, no uso das competências conferidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e pelo Regulamento do PECC, conforme deliberações de sua reunião de nº 08 de 18/10/2024, RESOLVE:

### **Art. 1º - Critérios de Classificação de Artigos Científicos**

Fica estabelecido que os artigos científicos considerados pelo PECC deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Estarem publicados ou submetidos em periódicos classificados nos dois primeiros quartis Q1 e Q2 (50% a 100%) da base SCOPUS;
- II. Os periódicos nacionais e sul-americanos que não se enquadram no critério SCOPUS de Q1 ou Q2 acima poderão ser consideradas como equivalentes ao quartil Q2 quando apresentarem classificação nos quatro estratos superiores nos dois últimos quadriênios de Engenharias I do Qualis CAPES;

### **Art. 2º - Aplicação dos Critérios**

Os artigos que cumprirem os critérios estabelecidos no Art. 1º serão considerados para:

- I. Defesa final de dissertação ou tese no PECC;
- II. Credenciamento e recredenciamento de docentes vinculados ao programa;
- III. Critérios de pontuação em editais de seleção de discentes;
- IV. Participação em editais internos de fomento à pesquisa, bolsas, indicações e premiações acadêmicas.

### **Art. 3º - Validação das Exceções**

Para a validação das exceções previstas no inciso II do Art. 1º, a comprovação da classificação nos estratos superiores do Qualis CAPES deverá ser realizada mediante:

- I. Apresentação, pelo docente orientador, de documentos ou relatórios atualizados que demonstrem a classificação da revista em questão;
- II. Verificação por parte da Comissão do Programa de Pós-Graduação, que se reserva o direito de avaliar caso a caso, conforme a qualidade e relevância da publicação.

**Art. 4º - Vigência e Aplicação**

Esta resolução entra em vigor para artigos submetidos aos periódicos a partir 01 de janeiro de 2025, e será aplicada a todas as submissões realizadas após essa data.

**Art. 5º - Disposições Finais**

Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comissão de Pós-graduação -

Brasília, 18 de outubro de 2024

---

Michele Tereza Marques Carvalho  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil  
Universidade de Brasília